

TUTORA HOLDING S.A.

CNPJ nº 42.675.247/0001-58 - NIRE 3530058242-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 04 de agosto de 2025, às 10:00 horas, de forma inteiramente digital. A ata desta assembleia foi assinada eletronicamente pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da TUTORA HOLDING S.A. ("Companhia"), com sede localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes, nº 300, sala B, CEP 12237-823, por meio da plataforma digital DocuSign. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Aurelio de Luca Miranda; Secretário: João Carlos Siqueira Scarpa. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de aval, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Supermix (conforme abaixo definido) no âmbito das Notas Comerciais, no âmbito da emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão da SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Sebastião Henrique da Cunha Pontes, nº 4.300, Bairro Palmeiras de São José, CEP 12.237-823, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.234/0001-85 ("Supermix" ou "Devedora", "Emissão", "Oferta" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos do "Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Supermix Vale Distribuidora S.A.", a ser celebrado entre a Supermix, a Opea Securitizadora S.A. companhia securitizadora, registrada perante a CVM, na categoria "S1" sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora" ou "Titular das Notas Comerciais Escriturais"), na qualidade de titular das notas comerciais escriturais e a Companhia, na qualidade de avaliista ("Avalista" e "Termo de Emissão", respectivamente), obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável, como avaliista e, também, principal pagador, solidariamente responsável com a Devedora para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento (I) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos Direitos Creditórios assumidos ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pela Avalista por força do lastro e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Devedora e/ou pela Avalista nos demais Documentos da Operação (conforme definidos abaixo), incluindo as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares dos CR (conforme definido abaixo); e (2) de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão, incluindo os prestadores de serviços da Emissão e à execução das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo pães convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e custos relativos ao cancelamento das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo custo ou despesa incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CR (conforme definido abaixo) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e/ou venham a incorrer no exercício das suas funções ("Obrigações Garantidas"), até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) autorização à Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização da Emissão, da Oferta e da outorga do Aval, previstas acima. **4.1. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A. e, por unanimidade de votos e sem reservas, deliberaram o quanto segue: **4.2. Autorizar a outorga de garantia fidejussória, na forma de aval, no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos a serem pactuados no Termo de Emissão, com as principais condições descritas abaixo:** (i) Vinculação à emissão dos CR. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da operação de securitização, por ordem do lastro dos CR, conforme estabelecido no "Termo de Emissão dos Certificados de Recebíveis, em Série Única, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela Supermix Vale Distribuidora S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CR ("Agente Fiduciário dos CR" e "Termo de Securitização", respectivamente). As Notas Comerciais Escriturais serão vinculadas aos CR, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CR serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. (ii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (iii) Quantidade. Serão emitidas 52.000 (cinquenta e duas mil) Notas Comerciais Escriturais. (iv) Valor Total da Emissão das Notas Comerciais Escriturais. O valor total da Emissão será de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (v) Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). (vi) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única. (vii) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1.116 (mil, cento e dezesseis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão. (viii) Forma e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escritorador das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195. (ix) Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto no Termo de Emissão. (x) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas, pela Securitizadora, mediante o cumprimento das condições precedentes constantes do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais, em até 01 (um) Dia Útil das datas de integralização dos CR (cada uma, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, e (ii) após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada por rata temporis, na forma do Termo de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). (xi) Convertibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não serão convertíveis em participação societária da Devedora, conforme disposto no artigo 45 e no parágrafo 2º do artigo 51 da Lei 14.195. (xii) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) não será atualizado monetariamente. (xiii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobre taxa (spread) de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"); calculados de forma exponencial e cumulativa por rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão. (xiv) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da

Remuneração será feito mensalmente, nas datas constantes do Anexo I do Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (xv) Amortização das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, após 3 (três) meses de carência (inclusive), o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão. (xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Devedora poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os prazos, termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, por rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos do Termo de Emissão, e (d) do prêmio final determinado conforme tabela constante do Termo de Emissão, incidente sobre os valores indicados no item (a) acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total") o qual deverá ser pago pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da Devedora acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CR (conforme previsto no Termo de Securitização) somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora, conforme prêmios constantes da tabela do Termo de Emissão. (xvii) Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e, consequentemente, dos Titulares dos CR, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais, aplicada a sua totalidade, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, por rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos do Termo de Emissão; e (d) do prêmio determinado conforme tabela constante do Termo de Emissão, incidente sobre os valores indicados no item (a) acima. O valor deverá ser pago pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da Devedora acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa e obrigatoriamente deverá ser em uma Data de Pagamento da Remuneração, conforme prêmio constante da tabela do Termo de Emissão. (xviii) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das referidas Notas Comerciais Escriturais, que venham a ser resgatadas na forma do Termo de Emissão, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). (xix) Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso seja verificada (i) a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido no Termo de Emissão), a Devedora deverá realizar em até 7 (sete) dias corridos contados da referida verificação a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que o montante a ser amortizado no âmbito da Emissão deverá ser equivalente ao montante líquido dos recursos recebidos pela Devedora relacionados ao Evento de Liquidez em questão ("Valor do Evento de Liquidez"), desde que limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez"), ou (ii) divergência entre (i.a) o EBITDA (conforme definido no Termo de Emissão) da Devedora, conforme verificado anualmente após a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da TUTORA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Sebastião Henrique da Cunha Pontes, nº 4.300, Sala A, Palmeiras de São José, CEP 12.237-823, inscrita no CNPJ sob o nº 35.589.831/0001-25 e inscrita perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300575687 ("Tutora Participações"), referentes aos exercícios sociais a serem encerrados em 31/12 de dezembro de 2025, 2026 e 2027 ("EBITDA Apurado"), e (ii.b) o EBITDA projetado para os mesmos períodos, conforme tabela abaixo ("EBITDA Projetado"), a Devedora deverá realizar em até 7 (sete) dias corridos contados da referida verificação a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que o montante a ser amortizado no âmbito da Emissão deverá ser equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença verificada entre o EBITDA Apurado e o EBITDA Projetado ("Valor de Divergência do EBITDA"), desde que o Valor de Divergência do EBITDA seja positivo, e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Divergência do EBITDA"), e em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez, "Amortização Extraordinária Obrigatória", em ambos os casos dos itens (i) e (ii) acima observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão. (xx) Destinação dos Recursos. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Devedora por meio da Emissão será destinada para reforço de capital de giro da Devedora, bem como para usos corporativos gerais. (xi) Vencimento Antecipado. As Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, conforme descritas no Termo de Emissão. (xii) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados pela Devedora, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado necessariamente até às 12:00 horas (inclusive) das respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I ao Termo de Emissão. (xiii) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, calculada por rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados por rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). (xiv) Garantias. (i) Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária dos recebíveis da Devedora decorrentes de duplicatas emitidas nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança, conforme descritos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Devedora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com medição periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta inteiros por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, conforme métricas de apuração previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real" e, em conjunto com o Aval, as "Garantias"). (ii) Em caráter irrevogável e irretratável, a Avalista concedeu aval, na condição de avaliista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as Obrigações Garantidas, conforme estabelecidas no Termo de Emissão ("Aval"). (xv) Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. 4.3. Autorizar que as Notas Comerciais sejam garantidas por duplicatas a serem emitidas pela Supermix e/ou demais empresas do grupo, no valor total de até 40% (quarenta por cento) do saldo devedor. 4.4. Autorizar a Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização da Emissão, da Oferta, bem como da outorga da garantia fidejussória, na forma de aval, previstas acima, inclusive no que tange à (i) assunção das obrigações da Companhia decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta e celebração de todos os documentos a ela relacionados, inclusive eventuais aditamentos a tais documentos; e (ii) assinatura de quaisquer documentos necessários à consecução da Emissão e da Oferta. 4.5. Autorizar a administração à prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia nos termos da presente Ata. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **6. ASSINATURAS:** Mesa: Aurelio de Luca Miranda (Presidente); e João Carlos Siqueira Scarpa (Secretário). Acionistas Presentes: João Carlos Siqueira Scarpa, Ney Carvalho Scarpa e Balto Participações Societárias S.A. (Aurelio de Luca Miranda e Thiago Luiz Grego de Aguiar). A presente é cópia fiel da original a qual foi lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de agosto de 2025. Mesa: Aurelio de Luca Miranda - Presidente; João Carlos Siqueira Scarpa - Secretário.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>